



ex auto
ABE

PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 02/FD/2015

PORTUGAL RUGBY YOUTH FESTIVAL 2015 (7.ª Edição)

Fundação do Desporto

Move Sports – Organizações Desportivas S.A.



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)
Rua Doutor Alfredo Magalhães Ramalho, 1 - 1495-165 Algés
T 217 820 119/20 | F 217 820 121 | E fundesporto@mail.telepac.pt | W www.fundacaodesporto.pt

Caraculho
AP

Entre:

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede na Rua Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, nº 1, 1495 -165 Algés, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **MOVE SPORTS – ORGANIZAÇÕES DESPORTIVAS S.A.**, pessoa coletiva de direito privado, NIPC 507866088, aqui representada por António Baião do Nascimento da Cunha, na qualidade de Administrador, adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira à organização, pelo **2.º OUTORGANTE**, do Portugal Rugby Youth Festival 2015, 7.ª edição, de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**, a realizar em Lisboa nos dias 28 e 29 de março, competição que conta com a participação de equipas dos vários cantos do mundo, entre eles os que maior tradição apresentam nesta modalidade, tais como, a Nova Zelândia, África do Sul, Canadá, EUA, Reino Unido, França, Espanha, entre outros, onde se esperam cerca de 70 equipas e 1800 jogadores dos escalões, SUB 13 ao SUB 19.

CLÁUSULA 2.ª **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.

CLÁUSULA 3.ª **Comparticipação financeira**

Luís
AP

1. Para a organização do programa referido na cláusula 1.^a, constante da proposta apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é concedida a este pelo **1.º OUTORGANTE** uma comparticipação financeira no valor de € 7.000,00 (*sete mil euros*).
2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "Apoio a eventos".

CLÁUSULA 4.^a **Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.^a é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) O montante de € 5.000,00 (*cinco mil euros*) no ato da assinatura deste Protocolo;
- b) O montante de € 2.000,00 (*dois mil euros*) após o cumprimento, em particular, do disposto na alínea d) da Cláusula 5.^a e demais obrigações previstas no presente Protocolo.

CLÁUSULA 5.^a **Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

- a) Realizar a competição a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo **1.º OUTORGANTE**;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do programa, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo **1.º OUTORGANTE**, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados bem como de duas cópias de faturas/recibo de serviços ou aquisições efetuadas com o montante financiado;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo e o apoio do **1.º OUTORGANTE**, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo **1.º OUTORGANTE**.
- f) Dar preferência, em igualdade de circunstâncias, para aquisição e prestação de serviços ou fornecimentos, aos Fundadores e Curadores da Fundação indicados em anexo a este

concedido
A/R

Protocolo.

Cláusula 6.^a
Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior concede ao **1.º OUTORGANTE** o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
3. Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** não tenham sido aplicadas na realização da competição desportiva, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE** os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.^a
Fiscalização do cumprimento do protocolo

Compete ao **1.º OUTORGANTE** fiscalizar a execução deste protocolo.

Cláusula 8.^a
Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

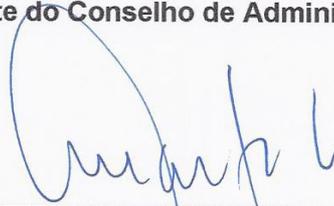
Cláusula 9.^a
Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado na sede da Fundação do Desporto, em Algés, a 18 de março de 2015, em dois

exemplares de igual valor.

Fundação do Desporto
O Presidente do Conselho de Administração



(Carlos Manuel Marta Gonçalves)

Move Sports – Organizações Desportivas S.A.
O Administrador



(António Baião do Nascimento da Cunha)